

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.

Ficam instituídas regras para as visitas dos familiares dos internos do Presídio Militar Romão Gomes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Ficam instituídas regras para as visitas dos familiares dos internos do Presídio Militar Romão Gomes, respeitando as seguintes regras:

§1º As visitas ocorrerão aos sábados e feriados nacionais para os internos do 1º Estágio, e aos domingos e feriados nacionais para os internos do 2º e 3º Estágios e semi-aberto;

§2º O horário de visitas será das 08 (oito) às 17:00 (dezessete) horas;

§3º É permitida a entrada de alimentação, caseira ou industrializada, para consumo durante o dia de visitas, acondicionada em recipientes transparentes, a razão de 01 (um) quilograma de alimento por pessoa - interno mais visitantes;

§4º Será garantida a visita íntima para todos os internos do Presídio Militar Romão Gomes, desde que comprovado o vínculo, através de certidão de casamento ou de escritura pública de união estável;

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com relação às disposições a respeito das visitas dos familiares dos internos, hoje, as regras de visitas do Presídio Militar Romão Gomes, no tocante a horários e entrada

de alimentação, são extremamente mais rígidas daquelas aplicadas na Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, mesmo se tratando de um presídio, com um número de internos muito inferior, daqueles administrados pela Secretaria.

Desta forma, buscando a garantia dos Direitos Humanos dos internos e de seus familiares, bem como respeitando o Princípio Constitucional da Isonomia, algumas disposições se fazem necessárias em Lei Estadual, para que se estabeleça uma relação de continuidade na reeducação dos internos.

Ainda à respeito das visitas, é um dos pilares da reeducação e reinserção na sociedade é o convívio familiar. Trata-se de uma questão de Direitos Humanos, buscar fortalecer os laços familiares dos internos, visando uma reeducação eficaz.

A entrada de alimentação, produzida pelos familiares, permite um momento de aproximação do reeducando com sua família, sendo parte essencial do reestabelecimento dos laços sociais e afetivos, além de não gerar custos para a administração pública.

Sala de Sessões, em 2020.

a) Adriana Borgo – PROS